

**Processos ns.:** @PMO 20/00575379 (@RLA-14/00055447 e @PMO-17/00349683 - vinculados)

**Assunto:** 2º Monitoramento do cumprimento das deliberações prolatadas no Processo n. @RLA-14/00055447 - Auditoria Operacional no sistema de pontuação e processos de suspensão do direito de dirigir

**Responsável:** Sandra Mara Pereira

**Unidade Gestora:** Departamento Estadual de Trânsito

**Unidade Técnica:** DAE

**Decisão n.:** 133/2022

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DAE/COAF n. 24/2021**, que trata do segundo monitoramento da Auditoria Operacional que avaliou o Sistema de Pontuação e Processos de Suspensão do Direito de Dirigir, decorrente dos Processos ns. @RLA-14/00055447 e @PMO-17/00349683.

2. Conhecer das **determinações cumpridas**, constantes nos seguintes itens da Decisão n. 1217/2015, exarada no Processo n. @RLA-14/00055447:

**6.2.1.2** Estabelecer critérios de dosimetria da pena na aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir dos condutores que atingiram 20 (vinte) ou mais pontos na Carteira Nacional de Habilitação, no período de 12 meses, nos termos do art. 261, §1º, do Código de Trânsito Brasileiro;

**6.2.1.3** Apurar os pontos dos condutores, considerando a data do cometimento da infração para estabelecer o período de 12 meses (e não o ano civil), nos termos dos arts. 5º e 7º da Resolução CONTRAN n. 182/2005 c/c o § 1º do art. 261 do CTB;

3. Conhecer da **determinação parcialmente cumprida**, constante no item 6.2.1.1 da Decisão n. 1217/2015, prolatada no Processo n. @RLA-14/00055447, de instaurar processos de suspensão do direito de dirigir a todos os condutores que atingiram 20 (vinte) pontos, no período de 12 meses, nos termos do art. 261, §1º, do Código de Trânsito Brasileiro.

4. Conhecer das **recomendações implementadas**, constantes nos seguintes itens da Decisão n. 1217/2015 do Processo n. @RLA-14/00055447:

**6.2.2.2.** Instituir programa informatizado ou módulo Detranet, para automação do processo administrativo de suspensão do direito de dirigir, com notificação automática dos infratores que acumulem 20 (vinte) pontos, no período de 12 meses;

**6.2.2.3.** Estabelecer metas de celeridade para análise e julgamento dos processos de suspensão do direito de dirigir e avaliar seu cumprimento por meio de mecanismos de acompanhamento;

**6.2.2.4.** Oficiar à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina para que nos bloqueios policiais (blitz de trânsito) verifique no Registro Nacional de Carteira de Habilitação (RENACH) dos condutores se há anotação de imposição de penalidade de suspensão do direito de dirigir;

5. Conhecer da **recomendação parcialmente implementada**, constante no item 6.2.2.1 da Decisão n. 1217/2015 do Processo n. @RLA-14/00055447, de identificar as necessidades estruturais das CIRETRANS, com o objetivo de dispor de funcionários suficientes para instauração e análise dos processos de suspensão do direito de dirigir de todos os condutores que atingiram 20 (vinte) pontos ou mais, no período de 12 meses.

6. Recomendar ao Departamento Estadual de Trânsito que:

6.1. busque o atendimento completo da determinação parcialmente cumprida e da recomendação parcialmente implementada, visando à melhoria contínua do Sistema de Pontuação e Processos de Suspensão do Direito de Dirigir;

6.2. avalie, à luz das alterações promovidas pela Lei n. 14.071/2020 e demais normativos do Conselho Nacional de Trânsito, a necessidade de atualização dos parâmetros de dosimetria da Portaria n. 454/DETRAN/ASJUR/2020.

7. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAE/COAF n. 24/2021**, ao Departamento Estadual de Trânsito, à Controladoria-Geral do Estado, à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e ao Gabinete do Governador do Estado de Santa Catarina.

8. Determinar o arquivamento dos Processos ns. @RLA-14/00055447, @PMO-17/00349683 e @PMO-20/00575379.

**Ata n.:** 4/2022

**Data da Sessão:** 16/02/2022 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC